



LEI Nº 1889/2003.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto a duração, o prazo máximo de 03 (três) meses, para preenchimento das vagas dos cargos na área educacional a seguir especificadas:

<i>Cargo</i>	<i>Nº Solicitado</i>	<i>Remuneração</i>
Servente Escolar	10	240,00
Servente	13	240,00
Motorista	03	333,96
Auxiliar de Secretaria Escolar	10	269,28

Parágrafo Único – O pessoal contratado na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais nº 1.588/97 e 1.671/99.

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por esta credenciado.

Art. 4º - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º - As contratações objeto desta Lei, atenderão exclusivamente as seguintes entidades:

- APAE;
- Creche Casulo;
- Creche Renascer;
- Creche Pingo de Gente;
- Creche Raio de Luz;
- PET;
- Casa da Criança.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (29.09.2003).


Lino Garcia
Prefeito Municipal de Iúna